



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

PROJETO DE LEI Nº 16, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO COMÉRCIO
AMBULANTE DE SEMENTES E MUDAS NO MUNICÍPIO
DE JACIARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Jaciara/MT FAZ SABER que o Plenário desta casa Aprovou e a Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O comércio ambulante de sementes e/ou mudas é aquele exercido individualmente, sem estabelecimento, instalação ou localização fixa, em áreas públicas ou em áreas particulares, sem o devido registro junto ao órgão Estadual competente.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I – Semente: material de reprodução vegetal de qualquer gênero, espécie ou cultivar, proveniente de reprodução sexuada ou assexuada, que tenha finalidade específica de semeadura;

II – Muda: material de propagação vegetal de qualquer gênero, espécie ou cultivar, proveniente de reprodução sexuada ou assexuada, que tenha finalidade específica de plantio.

Art. 2º. Fica proibida no município de Jaciara a prática de comércio ambulante de sementes e mudas para arborização ou frutíferas.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Vereador.

Jaciara/MT, 26 de abril de 2021.


Charles Fernando Jorge de Souza
Vereador Autor

